

Carreada para Res 104

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 67 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

EMENTA:- Estabelece normas para cálculo dos Coeficientes de Rendimento (CR) dos alunos que tenham obtido reconhecimento de créditos de disciplinas cursadas sob o regime seriado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Para efeito de cálculo dos Coeficientes de Rendimento (CR) dos alunos aos quais tenham sido reconhecidos créditos em disciplinas cursadas sob o regime seriado (Res. nº 18, de 1º de abril de 1971, do Conselho Universitário), serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Em relação ao Coeficiente de Rendimento por Período Letivo (CRPL) - (Res. nº 13, de 09.02.71, do CONSEP, art. 7º), o número de pontos alcançado pelo aluno na disciplina que lhe foi creditada, será obtida a través da multiplicação dos créditos correspondentes a essa disciplina, pela média final nela alcançada por cinco (5), isto é:

$$\begin{array}{rclcl} \text{créditos} & \times & \text{média final} & \times & 5 \\ \text{CR} & \times & \text{MED} & \times & 5 \end{array}$$

II - Em relação ao Coeficiente de Rendimento do Primeiro Ciclo (CRPC) - (Res. nº 13, de 09.02.71, do CONSEP, art. 8º), o número de pontos será obtido:

a - no caso de disciplinas obrigatórias da Área, a través da multiplicação da média final por um e meio (1,5), isto é:

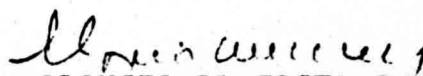
$$\begin{array}{rclcl} \text{média final} & \times & 1,5 \\ \text{MED} & \times & 1,5 \end{array}$$

b - no caso de disciplinas obrigatórias de setor, optativas, obrigatória comum e eletiva, para efeito de desempate de CRPC (Res. nº 13, cit, art. 8º, §§ 2º e 3º, com a redação que lhes deu a Res. nº 65, de 13 de dezembro de 1971), pela forma prevista no inciso I.

Parágrafo único - Em todos os casos, o cálculo será sempre baseado na média final alcançada pelo aluno na disciplina creditada, segundo a norma regimental própria do curso seriado respectivo, até a primeira decimal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa